



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.685/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 13/10/16  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**O Executivo Municipal está autorizado a criar o Programa de Cadastros de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica, para os fins que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a criar o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A implantação e gestão deste Programa será executada de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho (SEMCIT).

**Art. 3º** O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 8º** O Executivo Municipal esta autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento vinte) dias, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 5.685/2016.

**O Poder Executivo Municipal está autorizado a criar o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica, para os fins que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A implantação e gestão deste Programa será executada de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho (SEMCIT).

**Art. 3º** O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, notando as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 120 (cento vinte) dias, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2016.

**Dispõe sobre a imunidade de cobrança de IPTU sobre as instituições religiosas que exerçam suas atividades em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições religiosas imunes de pagamento de IPTU, desde que estejam exercendo suas atividades religiosas em imóveis alugados no âmbito do Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** Para receber o benefício no que descreve o *caput* ao artigo 1º, o responsável pela instituição religiosa terá de fazer um requerimento com os seguintes documentos abaixo elencado:

- I – cópia do contrato de aluguel do imóvel a ser alugado;
- II – cópia dos documentos do proprietário do imóvel a ser alugado;
- III – cópias dos documentos do contratante.